



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0276/2018

Processo 0049570-90.2011.8.26.0576 (576.01.2011.049570) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Center Max Rio Preto Comercio de Materiais de Construção Ltda - Luiz Augusto Winther Rebello Júnior - Banco Bradesco Sa e outros - Foxlux Ltda - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS NOS TERMOS DO ART. 99 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, DE CENTER MAX RIO PRETO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 0049570-90.2011.8.26.0576, JUSTIÇA GRATUITA. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 13 de agosto de 2014, foi convalidada a recuperação judicial em falência da empresa CENTER MAX RIO PRETO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., cuja íntegra é do seguinte teor: Vistos. 1. Cuida-se de pedido de recuperação judicial apresentado por CENTER MAX. 2. Fl. 748 (04º volume): considerando o teor da petição, nomeio em substituição o perito contador Osmar Trevisan, para auxiliar o Administrador Judicial, intimando-o. 3. Fls. 759/837 (04º volume): ciência aos interessados quanto à juntada dos balancetes referentes aos meses indicados. 4. Fl. 874 (04º volume): anote-se. 5. Fls. 896/906 (05º volume): petição do Administrador Judicial informando que o plano de recuperação judicial foi rejeitado pelos credores e fl. 909 (05º volume) manifestação do Ministério Público pugnano pela quebra da devedora: considerando que os credores, regularmente constituídos e reunidos em Assembléia Geral de Credores, por maioria, votaram contra a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa CENTER MAX, e considerando que a rejeição do plano justifica a convalidação da recuperação judicial em falência, DECRETO hoje, às 16 horas, nos termos do artigo 56, § 4º, e artigo 73, inciso IV, ambos da Lei nº 11.101/05, a falência da empresa CENTER MAX RIO PRETO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.493.088/0001-20, com sede na Rua Centenário, 530, Vila Sinibaldi, São José do Rio Preto - SP, cep 15.084-140, ou seja, convolo a recuperação judicial em falência. 6. Consigno que a falida é representada pelo sócio Mario José Zambelli, CPF/MF 53.172.328-30. 7. Fixo o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou da data do requerimento da recuperação judicial, prevalecendo a mais antiga. 8. Mantenho o Administrador Judicial Luiz Augusto Winther Rebello Júnior (OAB/SP nº 139.300), com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 680, 16º andar, conj. 161/162, telefones (011) 3285.0996, 3289.0747, 3288.2930, São Paulo, SP., e-mail wintherrebello@uol.com.br, anteriormente nomeado. 9. Deverá o Administrador Judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. 10. Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 11. Devem os sócios cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos. 12. Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 13. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 14. Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 15. Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores. 16. Publique-se. 17. Registre-se. 18. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. 19. Cumpra-se. São José do Rio Preto, 13 de agosto de 2014. PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF Juiz de Direito. RELAÇÃO DE CREDORES: CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO: GUILHERME AGUIAR MEDINA R\$ 11.000,00; LAIS SEGALA DIAS R\$ 3.200,00. SUBTOTAL R\$ 14.200,00. CRÉDITOS FISCAIS: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO R\$ 4.357,34, ESTADUAL, FEDERAL VALORES NÃO APURADOS. CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS: ATB-ADESIVOS TECNICOS BRASIL R\$ 6.224,18; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 63.916,27; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 140.219,13; BLACK DECKER DO BRASIL LTDA. R\$ 78.177,17; DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA R\$ 111.583,68; ELETRICO COM. CAMEANDO LTDA R\$ 5.054,54; ELETROMATIC CONT. PROT.-ECP R\$ 7.820,78; FORCE-LINE IND. COM. COMPONENTES R\$ 25.192,79; FOXLUX LTDA R\$ 309.219,73; GAREN IND. ELETRO-ELETRONICA LTDA R\$ 66.450,93; GENEBRE BR INT. NEGOCIOS LTDA R\$ 38.318,32; GLOBAL ELETROMETARLÓGICA LTDA. R\$ 38.972,88; ITAÚ-UNIBANCO S/A R\$ 79.846,62; JP DOS SANTOS SILVERIO ME R\$ 2.289,49; LAVORWASH BRASIL COM. E IND. LTDA R\$ 15.579,38; LUMENLUX ELETRONICANICA LTDA R\$ 1.556,22; MAKITA DO BRASIL FERR. ELET. LTDA R\$ 156.522,80; MAPRETON R\$ 3.323,77; METALURGICA GARDEN IND. COM. LTDA R\$ 29.929,12; METALURGICA LOMBARDI LTDA R\$ 6.976,77; MULTIMERCANTES LTDA/EMPALUX R\$ 144.922,16; PERLEX PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA R\$ 7.096,50; PRESSURE COMPRESSORES R\$ 4.543,50; PRODUTOS ELETRICOS EDSON LTDA R\$ 9.097,08; RCG TECNOLOGIA ELETROMECA R\$ 15.586,00; REMADI IMP. COM. MAT. HIDR. LTDA. R\$ 68.120,69; SCHULZS/A R\$ 59.835,89; TIM CELULAR S/A R\$ 5.120,00; TYROLIT DO BRASIL LTDA R\$ 1.513,38; UPZ COM. REPRES. MAT. ELÉTRICOS LTDA R\$ 1.987,20. SUBTOTAL CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS R\$1.504.997,87. TOTAL GERAL R\$ 1.519.197,87. FAZ SABER finalmente que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/05 ou apresentem suas habilitações de créditos ou divergências quanto aos valores já relacionados, devendo tais documentos serem encaminhados dentro do prazo fixado, diretamente ao administrador judicial por meio eletrônico (e-mail: wintherrebello@uol.com.br). Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, com prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da lei. - ADV: BRUNA CAROLINA VALVERDE (OAB 319971/SP), JOSE EDUARDO CARMINATTI (OAB 73573/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), EDSON JOSE CAALBOR ALVES (OAB 86705/SP), THAIS LENTZ DA SILVA (OAB 257161/SP), JACKSON ANDRÉ DE SÁ (OAB 275156/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), ILCE MARIA AGUILAR DE AZEVEDO (OAB 70099/SP), JACKSON ANDRÉ DE SÁ (OAB 9162/SC), PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS (OAB 7688/SC), RONAN JOSE DE SOUSA MIRANDA (OAB 339527/SP), NATHALIA SILVA BARROS (OAB 352361/SP), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB 10515/PR), TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ (OAB 17575/PR), FABIOLA POLATTI CORDEIRO (OAB 21515/PR), OSVALDO FRANCISCO JUNIOR (OAB 106054/SP), ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (OAB 152186/SP), HERIBELTON ALVES (OAB 109308/SP), ROBERTA TUNA VAZ DOS SANTOS (OAB 126157/SP), RITA